



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular,

1. **CICERO LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 26.12.1958, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.943.202 SSP-SP, e CPF sob nº 970.857.078-87, com endereço residencial à Rua Antonio Marinho Carvalho, nº 22, Vila Palmira, CEP 19.470.000, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo;

2. **AGRIPINO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 08.06.1956, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 064.221 SSP-MT e CPF sob nº 141.804.212-91, com endereço residencial à Rua C, S/nº, Indefinido, CEP 78.790.000, na cidade de Itiquira, Estado do Mato Grosso;

Tem, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA** e terá sede a Rua Aníbal Vila Real, nº 225, Jardim Barcelona, CEP 19025-640, Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª – O Capital Social será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios. O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

CICERO LIMA DE CARVALHO, com 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas, no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

AGRIPINO ANTONIO DA SILVA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CLÁUSULA 3ª – O objeto será **comércio de peças de estruturas metálicas, formas metálicas, escoramentos metálicos para pontes e coberturas de edificações; serviços de serralherias, Serviços de Projetos e Engenharias e Demais Serviços Similares.**

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em **02 de Maio de 2011** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição das mesmas, caso sejam postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **CICERO LIMA DE CARVALHO**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente perante instituições financeiras e terceiros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.





CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes o assinam na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, das quais, uma será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP e as demais após devidamente registradas, serão distribuídas aos sócios.

Presidente Prudente, 18 de Abril de 2011

CICERO LIMA DE CARVALHO

AGRIPINO ANTONIO DA SILVA

Testemunhas:

Fabio Maioli Lopes

RG: 30.123.688-4 SSP-SP

Marcio Rodrigo dos Santos

RG: 34.173.689-2-SSP/SP

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Av. Pres. Vargas 7-22 - CENTRO - Pres. Epitácio-SP - F:(18)3281-1030
Reconheço por semelhança a firma CICERO LIMA DE CARVALHO cartão:
003220. Dou fé.*****

P.Epitácio(SP), 20 de Abril de 2011. Em Teste _____ da verdade

Válido somente c/selo Autentic.Vr p/firma:R\$5.50

